

PROPOSTA N.º 255/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A autorização de despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso, a autorização prévia por parte do órgão deliberativo da Freguesia;
- II. Por deliberação, datada de 17 de dezembro de 2025, da Assembleia de Freguesia, foi aprovada, através da Proposta n.º 315/2025, a autorização genérica favorável à assunção de encargos plurianuais à Junta de Freguesia de Alvalade, com a faculdade de subdelegação, nos seguintes casos:
 - i. quando a despesa resulte de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
 - ii. quando os encargos não excedam o limite de 500 000,00 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;Com produção de efeitos a partir do dia seguinte àquele em que foi tomada, cessando a sua vigência com o termo do mandato;
- III. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade tomada em reunião de 3 de novembro de 2025, através da Proposta n.º 287/2025, foi delegada no Presidente a competência para autorizar a realização de despesa e para exercer as demais competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar em procedimentos de formação de contratos de valor até €99.759,58;
- IV. Por via do despacho 520/JFA/2025 do Presidente foi determinada a subdelegação nos Vogais e nos titulares de cargos de direção intermédia, no que se refere aos processos de contratação pública, da competência para autorizar a realização de despesa, bem como das demais competências

legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos procedimentos com valor base até € 5.000,00;

- V. A Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade, devendo observar estritamente as regras aplicáveis em matéria financeira, mormente no que respeita à assunção de compromissos e à realização de pagamentos, bem como as regras aplicáveis em matéria de contratação pública;
- VI. Está, por outro lado, vinculada ao princípio da boa administração, devendo pautar a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade e organizar-se de forma desburocratizada;

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o seguinte:

- a) A subdelegação, no Presidente da Junta de Freguesia, da autorização genérica favorável à assunção de encargos plurianuais, relativamente aos procedimentos cujo valor-base seja igual ou inferior a €99.759,58 e cujo prazo de execução não exceda três anos;
- b) A subdelegação, nos Vogais da Junta de Freguesia, da autorização genérica favorável à assunção de encargos plurianuais, relativamente aos procedimentos cujo valor-base seja igual ou inferior a €5.000,00 e cujo prazo de execução não exceda três anos;
- c) A subdelegação, nos titulares de cargos de direção intermédia, da autorização genérica favorável à assunção de encargos plurianuais, relativamente aos procedimentos cujo valor-base seja igual ou inferior a €5.000,00 e cujo prazo de execução não exceda três anos;
- d) Determinar que os efeitos das subdelegações previstas nas alíneas anteriores retroajam a 1 de janeiro de 2026, cessando a respetiva vigência com o termo do mandato;
- e) A publicação do presente ato de subdelegação de poderes nos termos legais.

Lisboa, 23 de setembro de 2026

O Presidente,

Assinado por: Miguel Tomás Cabral Gonçalves
Num. de Identificação: B113348184
Data: 23-09-2026 22:11:27 -04:00